



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº232/2021 - Data: de 09  
de novembro de 2021.

LEI Nº 1.499/2021.  
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Súmula: "Institui a Política Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza Menstrual".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Esta lei institui a Política Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza Menstrual no âmbito do município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei, pobreza menstrual é compreendida pela dificuldade ou falta de acesso por adolescentes e mulheres, que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, a produtos de higiene, como absorventes íntimos e coletores menstruais, ao saneamento básico e à educação adequada para lidar com a menstruação.

**Art. 3º** São objetivos desta lei:

I - Promover a dignidade das adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica, que têm pouco ou nenhum acesso a absorventes higiênicos, coletores menstruais e afins;

II - Erradicar a pobreza menstrual, enquanto mecanismo de erradicação da pobreza;

III - Contribuir para a qualidade de vida das mulheres e adolescentes em período menstrual;

IV - Reduzir o risco de doença e de outros agravos, além de promover a saúde;

V - Promover o acesso à informação e a educação sobre a menstruação e a saúde feminina.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta legislação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2021

Alexandre Tramontina Gravena  
Presidente

Lei de autoria do Vereador **DR. RENAN WOZNIACK**.